



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BROTONS E A VILA VICENTINA EM BROTONS
REFERENTE EMENDA IMPOSITIVA Nº 003/2023 - LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023.**

O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.362.927/0001-72, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro, Brotas/SP doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Leandro Corrêa, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 180.113.858-36, RG nº 25.210.215-0 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, 817, Centro, nesta cidade de Brotas-SP e a entidade VILA VICENTINA EM BROTONS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.719.615/0001-48, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, n.º 456, Jardim Bandeirantes, Brotas/SP, representado pela Sra. Neuza Maria Paschoalotti Berto, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF/MF nº 131.048.978-59 e RG nº 9.904.479-SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Ângelo Piva, 173, Centro, Brotas/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto no artigo 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 4.295/2017 de 25 de janeiro de 2017, consoante o processo administrativo nº 523/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes e demais legislações que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, Processo Administrativo nº 523/2024, tem por objeto a execução da Emenda Impositiva nº 003/2023, modalidade investimento, para aquisição de materiais permanentes de saúde, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

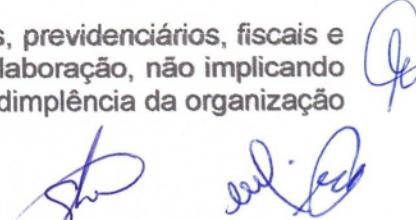
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) a Organização Social Civil deverá apresentar todo e qualquer documento solicitado pela Prefeitura, para atender os dispositivos da Lei 13.019/2014 e das instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 50.264,53 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e três centavos), na modalidade investimento, nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Parcela Única	Valor Anual
Municipal	R\$ 50.264,53	R\$ 50.264,53

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 50.264,53 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e três centavos) em parcela única.

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a manter na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração bens/serviços de sua propriedade.

3.4 – A Dotação orçamentária para fazer face será a seguinte:

586.02.06.01-10.301.0501-1.456-4.4.50.39 ()-08.301.0000

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1- A Administração Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. Caso haja repasses de recursos federais e/ou Estaduais os repasses ocorrerão após os repasses dos respectivos entes ao município.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1- O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da data de assinatura até 31/08/2024, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho em anexo, para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE-SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três etapas, Prestação de Contas Mensal, Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, conforme modelos nos anexos.

8.2.1 - **Prestação de Contas Mensal** a exemplo, das seguintes informações e documentos devendo ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos:

I - Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo RP-10 das Instruções 01/2020 do TCE-SP;

III- Cópias de todos os pagamentos efetuados no mês conforme descritos no Plano de Trabalho, com identificação do número da parceria e comprovantes de pagamentos.

IV- Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;

V- Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



VI- Conciliação Bancária, quando houver;

8.2.2- Prestação de Contas Quadrimestral deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I - Ofício de Encaminhamento

II - Demonstrativo anexo da Prestação de Contas Quadrimestral

III- Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

IV - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

V - Relatório das atividades desenvolvida no período;

VI - Relação dos atendidos no período.

8.3- Prestação de Contas Final/Anual deverá ser apresentada até 90 dias do encerramento do prazo de vigência do termo de colaboração, com as seguintes informações e documentos:

I- ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

II- certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

III- relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IV- Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-10;

V- relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

VI- conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período (*redação dada pela Resolução nº 23/2022*);

VII- comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

VIII- demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; (*redação dada pela Resolução nº*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



11/2021)

IX- certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X- na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XI- comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

XII- declaração atualizada acerca da não existência no quadro direutivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII- declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste; e

XV- Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas;

XVI- comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal (redação dada pela Resolução nº 23/2022).

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especiais.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação as autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 – Além dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC, deverá Prestar suas Contas e de todos os atos que dela decorram, mediante a utilização de Plataforma Eletrônica permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da lei Federal 13.109/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, no caso de eventual pedido de prorrogação.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a Secretaria Municipal de Saúde, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



9.5 – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do Termo de Colaboração, admitir-se-á, a Organização da Sociedade Civil, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida ao Chefe do Executivo Municipal o qual poderá, após, ouvidos os órgãos técnicos autorizar por apostilamento ao Processo nº523/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos inciso I são de competência do Gestor da Parceria, já as sanções previstas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- (LGPD)

14 . 1 - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo de perdas e danos.



Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da citada Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I- as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, serão resolvidas pela via administrativa, perante a Administração Pública, perante o foro da cidade e Comarca de Brotas – SP - Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brotas, 20 de Maio de 2024.

Leandro Corrêa
CPF: 180.113.858-36
RG: 25.210.215-0 SSP/SP

Neuza Maria Paschoalotti Berto
CPF: 131.048.978-59
RG: 9.904.479-SSP/SP

Edson Roberto Pinotti
Gestor responsável representante da Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

Isabella fo. Stern
CPF: 400.803.908-76

Maria Antonia
CPF: 400.492.948-22



Sociedade de
São Vicente de Paulo

PLANO DE TRABALHO

RECURSOS:

- FONTES DE RECURSOS:** Emenda Municipal Impositiva nº 003 - valor de R\$ 50.264,53 (cinquenta mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) – Secretaria Municipal de Saúde.

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

OSC – Organização da Sociedade Civil Proponente: Vila Vicentina em Brotas				CNPJ: 44.719.615/0001-48			
Endereço: Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, nº456				Bairro: São Crispim			
Cidade: Brotas	UF: SP	CEP: 17.382-080	DDD/Telefone: (14)3653-1405	E-mail: contato@vilavicentinabrotas.com.br			
Banco: Caixa Federal	Agência: 0294			Conta Corrente: 1083-3			
Nome do Representante Legal: Neuza Maria Paschoalotti Berto				CPF: 131.048.978-59			
RG/Órgão Expedidor: 9.904.479 – SSP/SP				Cargo: Presidente			
E-mail: contato@vilavicentinabrotas.com.br				Telefone: (14) 99622-2198			
Endereço: Rua Ângelo Piva, nº 173 – Centro – Brotas/SP				CEP: 17.380.017			
Coordenadora: Gilmara Marques Garcia							
Endereço do Coordenador:		DDD/Telefone:		Endereço Eletrônico:			



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Rua Mário Villa, 325 Santa Cecília III – Brotas/SP	(14) 98127-2795	coordenacao@vilavicentinabrotas.com.br
Responsável Técnico do Projeto:		
Silmara Preciato dos Santos – Assistente Social –CRESS:56.166		
Endereço: Rua José Antonio Baptista, nº503 – Brotas SP	DDD/Telefone: (14) 99166-3641	Endereço Eletrônico: assistentesocial@vilavicentinabrotas.com.br

2. APRESENTAÇÃO DO HISTÓRICO DA OSC:

A Vila Vicentina em Brotas, fundada em 17 de julho de 1905, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) única em Brotas, iniciou oficialmente suas atividades em 24 de janeiro de 1969; é uma Associação católica, de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, com capacidade máxima de atendimento para até 48 idosos. Possui a sua diretoria voluntária, equipe técnica, equipe de apoio capacitada para o atendimento integral aos idosos.

Tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente: manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas acima de 60 anos, de ambos os sexos, destituídos de vínculo familiar sem condições de prover sua subsistência, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da saúde física e mental dos assistidos bem como a garantia e efetivação dos direitos estabelecidas pelo Estatuto do idoso (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003).

Propicia ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em assistência social e atendimento da saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles; Incentiva e promove a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações, a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade; Oferta serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia da garantia de direito



Sociedade de
São Vicente de Paulo

dos usuários e presta assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecimento na legislação em vigor.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:

Título: EMENDA MUNICIPAL IMPOSITIVA Nº.003 -PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 030/2023 -SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Período de Execução: Início: A partir a data da assinatura do ajuste. Término: 31/08/2024
Capacidade Física de atendimento: até 48 idosos	
Capacidade de atendimento para o Município de Brotas: 45 idosos	
Forma de Acesso: Demanda Espontânea, CREAS e Ministério Público	
Objeto: Execução de emenda parlamentar municipal nº 003/2023, para investimento, aquisição de materiais permanente de saúde	
Descrição do Serviço: Acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com d. idosos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser oferecido ao casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço de modo a prevenir práticas segregacionais e o isolamento desse segmento.	

Assinatura de: Presidente da Sociedade de São Vicente de Paulo em Brotas

Assinatura de: Presidente da Sociedade de São Vicente de Paulo em Brotas

sel. SP RJ JP.



Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia

A sistemática de trabalho na área da saúde, com os profissionais qualificados, têm contribuído na abordagem do cuidado em aspectos do processo de envelhecimento ativo e saudável. Outros pontos importantes a destacar para promoção da saúde do idoso, em um ambiente institucional, com característica residencial, são os cuidados que contribuirão para (capacidade funcional, independência e autonomia, fragilidade, engajamento social, qualidade de vida, promoção de saúde, prevenção de doenças, entre outros) e da senilidade (condições crônicas de saúde, situações de urgências e emergências, entre outros). Tais profissionais desempenham papel determinante na execução e cumprimento das leis direcionadas à saúde do idoso.

Público Alvo:

Idosos institucionalizados

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A Instituição foi contemplada com emenda parlamentar impositiva no valor de R\$ 50.264,53 (cinquenta mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), fontes de recursos municipais, que será destinado à compra de material de natureza permanente, conforme a demanda da entidade.

O recurso disponível será possível adquirir os materiais permanente, bem como: cama hospitalar; poltrona reclinável; balança eletrônica plataforma com rampa e mesa auxiliar, o que irá proporcionar aos idosos, aconchego, conforto, segurança, praticidade, bem estar e melhora na sua saúde.

Cama hospitalar: substituição das camas existentes nos quartos localizados ao lado do posto de enfermagem, identificados como Emergência 1 e Emergência 2 para idosos que apresentem saúde debilitada, acamados ou que foram submetidos a cirurgias e que necessitem ficar sob cuidados constantes e específicos da equipe técnica e enfermagem até a sua total recuperação. As novas camas proporcionarão melhor tratamento e cuidados da saúde, além de possuirem dispositivos mecânicos de elevação, adaptando-se às necessidades dos idosos, corroborando para sua maior segurança e conforto.

Poltrona reclinável: Serão adquiridas com a finalidade de proporcionar maior conforto aos idosos, facilitando a elevação dos membros inferiores quando necessário. Dentre os inúmeros benefícios quanto ao



Sociedade São Vicente de Paulo
São Vicente de Paula

posicionamento dos idosos na poltrona, podemos elencar o conforto do posicionamento, as variações de posições do tronco, permitindo uma extensão da coluna desde 90°, 120°, 140°, o que favorece a biomecânica da expansibilidade torácica, melhorando a respiração do idoso fora do leito, prevenindo assim sobrecarga gravitacional sobre os pulmões, bem como permite concomitante a elevação dos membros inferiores, colaborando para o retorno venoso, diminuindo assim a pré carga cardíaca. Serão dispostas na sala de convivência e TV e onde mais for solicitado pelo idoso.

Balança eletrônica plataforma com rampa: a aquisição da balança permitirá a pesagem de idosos cadeirantes com maior precisão e segurança. Para alguns procedimentos como: dosagem de medicamentos, solicitações para exames e cirurgias e tratamentos nutricionais, faz-se necessário informar o peso corporal da pessoa. O equipamento, facilita o acesso pelo próprio cadeirante por possuir rampa e ser plataforma baixa, é inovador e ajustável, pois regula o peso da cadeira de rodas tirando a sua porcentagem para o peso real de acordo com cada idoso.

Mesa Auxiliar: necessária para compôr o mobiliário dos quartos dos idosos, serve como apoio para pequenos objetos, porta retratos e outros itens que os idosos necessitam e se identificam. Além de ser funcional para os espaços por ser pequena, apresenta maior facilidade para limpeza e higienização, acontribuindo para a organização e a salubridade da ambiência.

Considerando que a entidade é moradia para idosos com diferentes graus de necessidades e diversas situações de saúde, torna-se primordial a utilização de pequenas mobílias que se adequem aos espaços, evitando o acúmulo de móveis que podem apresentar riscos à saúde dos idosos, bem como contribuir para o fator de risco de quedas.

Objetivo Geral:

Promover cuidados especiais, proteção e segurança buscando a melhoria nas condições de saúde do idoso.

Objetivo específicos:

Recuperação da saúde do idoso, cuidados específicos na saúde do idoso, pesagem dos idosos, organização e aumento da área de circulação dos quartos através de minimização de mobílias.

Re
SP *GP*



Sociedade de
São Vicente de Paulo

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Programa: Emenda Parlamentar Impositiva nº 003/2023

Cod meta	Meta	Descrição da meta	Unida de medi da	Indic adore s	Meios de verificaçã o	Periocida de	Vigênci a	Valor
01	Aquisição de material permanente	Aquisição de: 04 camas hospitalares; 15 poltronas do papai reclinável; 1 balança eletrônica plataforma com rampa; 15 mesa auxiliar	Unid	nº de equipamento	Fotos e Relatórios averiguaçã o das aquisições por NF	A partir a data da assinatura do ajuste até 31/08/2024	A partir a data da assinatura do ajuste até 31/08/2024	R\$ 50.264,53

ETAPAS

Q

el. JF
sb

e SVP

Sociedade
São Vicente de
Paulo

Cod Etapa	Meta	Descrição da meta	Unida de medi das	Indic adores	Meios de verificaçã o	Periocidade	Vigênci a	Valor
01	Aquisição de material permanente	Aquisição de 04 camas hospitalares	Unid	04	Fotos e Relatórios	A partir a data da assinatura do ajuste até 31/08/2024	A partir a data da assinatura do ajuste até 31/08/2024	R\$ 23.600,00
02	Aquisição de material permanente	Aquisição de 15 poltronas do papai reclinável	Unid	15	Fotos e Relatórios	A partir a data da assinatura do ajuste até 31/08/2024	A partir a data da assinatura do ajuste até 31/08/2024	R\$ 15.750,00
03	Aquisição de material permanente	Aquisição de 01 balança eletrônica plataforma com rampa	Unid	01	Fotos e Relatórios	A partir a data da assinatura do ajuste até 31/08/2024	A partir a data da assinatura do ajuste até 31/08/2024	R\$ 7.100,00
04	Aquisição de material permanente	Aquisição de 15 mesas auxiliar	Unid	15	Fotos e Relatórios	A partir a data da assinatura do ajuste até 31/08/2024	A partir a data da assinatura do ajuste até 31/08/2024	R\$ 4.050,00
TOTAL				35	-	-	-	R\$50.264,53

Sociedade São Vicente de Paulo - Unidade Recanto em Brutos

Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22731-000 - Fone/Fax: (21) 505-4713/4714

Dr. G.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A forma de execução do projeto será cumprida de acordo com o cronograma estabelecido pela OSC. As atribuições de conduta profissional seguem os padrões de exigências para cada ações e metas proposta descremadas abaixo:

6.1 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva

Descrição da atividade/Períocidade		Meses			
Nº	Atividades	01	02	03	04
01	Aquisição e utilização dos bens	X	X	X	X
02	Relatório de Atividades				X
03	Prestação de Contas				X

6.2 – METODOLOGIA

- Solicitação de orçamento;
- Quadro comparativo de preço;
- Aquisição do objeto;
- Prestação de contas.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Segurança e funcionalidade na ambiência da entidade;
- Conforto e cuidados com a saúde dos idosos;
- Promoção na qualidade de vida dos idosos;

RJ QP
SP vel.



Sociedade São
Vicente de Paulo

8. PLANO DE APLICAÇÃO

DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA:	TOTAL (R\$)
ESPECIFICAÇÃO:	
MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.264,53
TOTAL (R\$)	R\$ 50.264,53

8.1. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Investimento - Equipamentos Hospitalares e Mobília

ITEM	QTIDA DE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	35 unid	Outros bens e materiais permanentes	--	R\$ 50.264,53
Total			--	R\$ 50.264,53

8.2- DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES E DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

- 04 camas hospitalares;
- 15 poltronas do papai reclinável;
- 01 balança eletrônica plataforma com rampa;
- 15 mesa auxiliar.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 DESEMBOLSO DO CONCEDENTE R\$	
PARCELA ÚNICA	RS 50.264,53
TOTAL: R\$ 50.264,53	

[Handwritten signatures and initials: "JL", "P.", "SP", "ad."]



**Sociedade
São Vicente de
Paulo - Diocese de Bragança**

10. MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

- ✓ Monitoramento deste projeto será continuo, sistematico e integral;
- ✓ Pesquisa de satisfação dos idosos;
- ✓ Através de reunião quinzenal com as equipe da saúde

11. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

Qtd	Cargo/ Função	Carga horária
01	Enfermeira	39 horas semanais
09	Técnica de enfermagem	39 horas semanais
01	Médica (cedido pelo município)	2 horas semanais
01	Fisioterapeuta	30 horas semanais
01	Nutricionista	20 horas semanais

12. RECURSOS FÍSICOS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
1	01	Sala de TV, de convivência e de atividades em grupo
2	02	Banheiros da sala de estar, de convivência e de atividades em grupo
3	28	Quartos suites para os(as) usuários(as) residentes
4	02	Quartos suites para cuidados intensivos (emergências)
5	01	Quarto suite de uso da equipe de enfermagem
6	01	Posto de enfermagem
7	03	Depósitos
8	01	Sala para atividades aquáticas

Q. sel.
SP



Sociedade São
Vicente de Paulo

9	02	Vestiários feminino e masculino, com ducha
10	01	Cozinha Industrial
11	01	Despensa
12	01	Refeitório
13	01	Sala da Nutricionista
14	01	Banheiro refeitório
15	01	Sala Fisioterapia
16	01	Sala da Enfermeira
17	01	Sala do Psicólogo
18	03	Banheiros para funcionários
19	01	Capelinha
20	01	Salão de beleza
21	01	Sala da Assistente Social
22	01	Sala da Coordenadora
23	02	Sala de Arquivo
24	01	Banheiro da administração
25	01	Espaço para café/ lanche
26	01	Sala de recepção
27	01	Sala de reuniões de Diretoria/ Equipes
28	01	Lavanderia industrial
29	01	Roupeiro
30	01	Sala de descanso para funcionário

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Esta OSC compromete-se a executar o Plano conforme previsto.

Devidamente assinado em 07 de setembro de 2015, na sede da OSC, em Brusque - SC, por: [Signature]



Sociedade São
Vicente de Paulo

14. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Brotas-SP, 04 de abril de 2024

Neuza Maria Paschoalotti Berto

Presidente

15. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL:

Aprovado

18/04/2024

Local e data

MARCELO JOSÉ OLIVATO
Secretário ou
Médico Municipal de Saúde
Sescom Grotas/SP

PLANO DE
TRABALHO
APROVADO

Audiência de 18/04/2024 - Sociedade São Vicente de Paulo - Brotas-SP
Assunto: Aprovação do Plano de Trabalho para o ano de 2024.
Pauta: Aprovação do Plano de Trabalho para o ano de 2024.



Sociedade do
Bem Vidente de São
Vicente em Brotas

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS

MATERIAIS

DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VALOR DO CUSTO UNITÁRIO	VALOR DO CUSTO GLOBAL
MATERIAIS/MAO DE OBRA			R\$ 50.264,53
Poltrona Reclinável em Courino	15	R\$ 1.050,00	R\$ 15.750,00
Balança eletrônica para cadeirantes	1	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00
Cama hospitalar motorizada	4	R\$ 5.900,00	R\$ 23.600,00
Mesa auxiliar esmaltada cor branca	15	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00

Brotas-SP, 04 de abril de 2.024.

amf/ste
Neuza Maria Paschoalotti Berto
Presidente

eeb
RPQ



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS/
SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: VILA VICENTINA EM BROTONS

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°001/2024 ref. Emenda Impositiva
nº003/2023

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, Processo Administrativo nº523/2024, tem por objeto a execução da Emenda Impositiva nº003/2023, modalidade investimento, para aquisição de materiais permanentes de saúde, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde em anexo.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):R\$ 50.264,53 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e três centavos)

EXERCÍCIO(1): 20/05/2024 a 31/08/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

[Assinaturas]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessionário e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Brotas, 20 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Leandro Corrêa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 180.113.858-36

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Marcelo José Olivato
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 305.828.268-02

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Neuza Maria Paschoalotti Berto
Cargo: Presidente
CPF: 131.048.978-59

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Leandro Corrêa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 180.113.858-36
Assinatura: _____

Vila

Dante



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: MARCELO JOSÉ OLIVATO

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 305.828.268-02

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO

Cargo: Presidente

CPF: 131.048.978-59

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Advogado

Nome: LUIZ HENRIQUE DE GODOY

Cargo: Advogado

CPF: 040.834.998-00

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: ROSÂNGELA ALVES DE BRITO

Cargo: Supervisora Escolar

CPF: 739.896.579-68

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: PAULA PEREIRA SANTANA

Cargo: Agente de Saúde

CPF: 328.019.448-23

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Nome: REJANE SALVATTI

Cargo: Chefe de Setor de Convênios

CPF: 161.949.768-96

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: ISABELLA APARECIDA STEM

Cargo: Chefe de Setor

CPF: 400.802.908-76

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria

Nome: EDSON ROBERTO PINOTTI

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 085.372.508-05

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.